



*Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

# ***LEI Nº 1.420/2005***

**LEI MUNICIPAL N.º 1.420/2005 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.005.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SORRISO/MT – COMTURS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Turismo de Sorriso/MT – COMTURS, deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Sorriso.

**Art. 2º** - DOS FINS:

São finalidades do COMTURS:

I – Agregar a sociedade sorrisense para dinamizar atividade turística;

II – Definir e implantar política municipal de turismo sustentável;

III – Assessorar a Administração Municipal nos temas referentes ao Turismo;

IV – Proporcionar condições de desenvolvimento da atividade turística junto a sociedade civil.

**Art. 3º** - Compete ao COMTURS:

I – Coordenar, incentivar e promover o turismo sustentável no âmbito do Município;

II – Formular estratégias e definir programas de difusão e sustentação do turismo sustentável;

III – Proporcionar condições de execução da política municipal de turismo sustentável;

IV – Desenvolver campanhas que incrementem o turismo sustentável no Município;

V – Organizar e promover eventos, encontros, audiências públicas e seminários que permitam divulgar e incentivar o turismo sustentável no município e região;

VI – Zelar, acompanhar e avaliar os serviços de atendimento ao público, nos eventos pertinentes, valorizando o intercâmbio social, preservando os direitos humanos e primando pela eficiência dos serviços que valorizem a vida cidadão;

VII – Promover campanhas de conscientização e de valorização do turismo sustentável, que proporcionem a arrecadação de recursos para aplicação específica nas áreas turísticas;

VIII – Apoiar com materiais e serviços, o potencial turístico e as ações implementadas no município, que valorizem a qualidade de vida e o bem estar do cidadão.

**Art. 4º** - O COMTURS será composto por:

- a) 4 (quatro) Representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 1 (um) Representante da Associação Comercial e Empresarial;
- c) 1 (um) Representante do CDL – Clube dos Dirigentes Lojistas;
- d) 2 (dois) Representantes de Clubes de Serviços e Entidades assistenciais;
- e) 1 (um) Representante das Lojas Maçônicas;
- f) e) 1 (um) Representante das Associações de Classe;
- g) 1 (um) Representante de Agencias de Viagens;
- h) 1 (um) Representante de Hospedagem e Hotelaria;
- i) 1 (um) Representante do Sindicato Rural;
- j) 1 (um) Representante da área de Segurança Pública;
- l) 1 (um) Representante do Meio Ambiente;
- m) 1 (um) Representante dos Acadêmicos;
- n) 1 (um) Representante de Bebidas e Alimentos;
- o) 1 (um) Representante dos Artistas e Artesões;
- p) 1 (um) Representante de Agencias de Transporte Turístico.

§ 1º - As entidades interessadas em nomear representantes ao COMTURS, deverão estar devidamente legalizadas.

**§ 2º** - Os membros nomeados serão indicados pelas respectivas entidades, juntamente com um suplente.

**§ 3º** - Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

**Art. 5º** - Os membros nomeados elegerão entre si a diretoria, que será composta de :

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro.

**§ 1º** - Os membros eleitos para a diretoria, terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos no mesmo cargo por igual período.

**§ 2º** - Os membros que não fazem parte da diretoria comporão o Conselho Fiscal.

**Art. 6º** - Os serviços prestados pelos integrantes do COMTURS não serão remunerados, e, considerados relevantes e de interesse público.

**Art. 7º** - O COMTURS reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, se necessário, em caráter extraordinário, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário, em ambos os casos, a convocação de todos os membros.

**§ 1º** - As reuniões do COMTURS serão abertas ao público, podendo ter a participação do povo, que, para usar da palavra, deverá solicitar por escrito ao Presidente e aguardar o deferimento.

**§ 2º** - O COMTURS poderá excepcionalmente, e quando julgar necessário, reunir-se secretamente.

**Art. 8º** - O COMTURS elaborará o estatuto e o regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento, estabelecendo as diretrizes básicas de atuação, nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

**Art. 9º** - Os recursos para manutenção e operação do COMTURS são disponibilizados pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTURS.

**Art. 10** - O COMTURS poderá credenciar Entidades e habilitá-las, mediante proposta ou convite, para atuar em ações da política municipal do turismo sustentável, conforme regulamento próprio.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 1º DEZEMBRO DE 2005.**

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS NARDI**  
Vice Prefeito Municipal  
**ALCI LUIZ ROMANINI**  
**MARCOS FOLADOR**  
**ALEI FERNANDES**  
**NERY DEMAR CERUTTI**  
**ROMÉLIO JOSÉ GARDIN**  
**MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO**  
**CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO**  
**SARDI ANTONIO TREVISOL**  
**ELSO RODRIGUES**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

  
**ALCI LUIZ ROMANINI**  
Secretário de Administração



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 099/2005**

**DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 2005**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SORRISO/MT – COMTURS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR SANTINHO SALERNO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Turismo de Sorriso/MT – COMTURS, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Sorriso.

**Art. 2º** - DOS FINS:

São finalidades do COMTURS:

- I – Agregar a sociedade sorrisense para dinamizar atividade turística;
- II – Definir e implantar política municipal de turismo sustentável;
- III – Assessorar a Administração Municipal nos temas referentes ao Turismo;
- IV – Proporcionar condições de desenvolvimento da atividade turística junto a sociedade civil.

**Art. 3º** - Compete ao COMTURS:

- I – Coordenar, incentivar e promover o turismo sustentável no âmbito do Município;
- II – Formular estratégias e definir programas de difusão e sustentação do turismo sustentável;



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

III – Proporcionar condições de execução da política municipal de turismo sustentável;

IV – Desenvolver campanhas que incremente o turismo sustentável no Município;

V – Organizar e promover eventos, encontros, audiências públicas e seminários que permitam divulgar e incentivar o turismo sustentável no município e região;

VI – Zelar, acompanhar e avaliar os serviços de atendimento ao público, nos eventos pertinentes, valorizando o intercâmbio social, preservando os direitos humanos e primando pela eficiência dos serviços que valorizem a vida cidadão;

VII – Promover campanhas de conscientização e de valorização do turismo sustentável, que proporcionem a arrecadação de recursos para aplicação específica nas áreas turísticas;

VIII – Apoiar com materiais e serviços, o potencial turístico e as ações implementadas no município, que valorizem a qualidade de vida e o bem estar do cidadão.

**Art.4º** - O COMTURS será composto por:

- a) 3 (três) Representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 2 ( dois) Representantes da Associação Comercial e Empresarial;
- c) 2 ( dois) Representante do CDL – Clube dos Dirigentes Lojistas;
- d) 2 ( dois) Representantes de Clubes de Serviços e Entidades assistenciais;
- e) 1 ( um) Representante das Associações de Classe.

**§ 1º** - As entidades interessadas em nomear representantes ao COMTURS, deverão estar devidamente legalizadas e sem fins lucrativos.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º - Os membros nomeados serão indicados pelas respectivas entidades, juntamente com um suplente.

§ 3º - Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

**Art. 5º** - Os membros nomeados elegerão entre si a diretoria, que será composta de :

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

**Parágrafo Único** - Os membros eleitos para a diretoria, terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos no mesmo cargo por igual período.

**Art. 6º** - Os serviços prestados pelos integrantes do COMTURS não serão remunerados, e, considerados relevantes e de interesse público.

**Art. 7º** - O COMTURS reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, se necessário, em caráter extraordinário, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário, em ambos os casos, a convocação de todos os membros.

§ 1º - As reuniões do COMTURS serão abertas ao público, podendo ter a participação do povo, que, para usar da palavra, deverá solicitar por escrito ao Presidente e aguardar o deferimento.

§ 2º - O COMTURS poderá excepcionalmente, e quando julgar necessário, reunir-se secretamente.

**Art. 8º** - O COMTURS elaborará o estatuto, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento, estabelecendo as diretrizes básicas





# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

de atuação, nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

**Art. 9º** - Os recursos para manutenção e operação do COMTURS são disponibilizados pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTURS.

**Art. 10** - O COMTURS poderá credenciar Entidades e habilitá-las, mediante proposta ou convite, para atuar em ações da política municipal do turismo sustentável, conforme regulamento próprio.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 29 de Novembro de 2005.

  
**Santinho Salerno**  
**Presidente**



Lido na Sessão

21 - 11 - 2005

Ari Genésio Lafin  
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

DATA: 21 NOV. 2005

PROJETO DE LEI Nº. 130/2005 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

	( ) Fav. ( ) Abst.	( ) Fav. ( ) Abst.	( ) Fav. ( ) Abst.	( ) Fav. ( ) Abst.
1ª Votação	( ) Fav. ( ) Abst.	( ) Fav. ( ) Abst.	( ) Fav. ( ) Abst.	( ) Fav. ( ) Abst.
2ª Votação	( ) Fav. ( ) Abst.	( ) Fav. ( ) Abst.	( ) Fav. ( ) Abst.	( ) Fav. ( ) Abst.
3ª Votação	( ) Fav. ( ) Abst.	( ) Fav. ( ) Abst.	( ) Fav. ( ) Abst.	( ) Fav. ( ) Abst.
Votação única	( ) Fav. ( ) Abst.	( ) Fav. ( ) Abst.	( ) Fav. ( ) Abst.	( ) Fav. ( ) Abst.

Ari Genésio Lafin  
1º Secretário

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SORRISO/MT – COMTURS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Turismo de Sorriso/MT – COMTURS, deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Sorriso.

**Art. 2º** - DOS FINS:

São finalidades do COMTURS:

- I – Agregar a sociedade sorricense para dinamizar atividade turística;
- II – Definir e implantar política municipal de turismo sustentável;
- III – Assessorar a Administração Municipal nos temas referentes ao Turismo;
- IV – Proporcionar condições de desenvolvimento da atividade turística junto a sociedade civil.

**Art. 3º** - Compete ao COMTURS:

- I – Coordenar, incentivar e promover o turismo sustentável no âmbito do Município;
- II – Formular estratégias e definir programas de difusão e sustentação do turismo sustentável;

III – Proporcionar condições de execução da política municipal de turismo sustentável;

IV – Desenvolver campanhas que incremente o turismo sustentável no Município;

V – Organizar e promover eventos, encontros, audiências públicas e seminários que permitam divulgar e incentivar o turismo sustentável no município e região;

VI – Zelar, acompanhar e avaliar os serviços de atendimento ao público, nos eventos pertinentes, valorizando o intercambio social, preservando os direitos humanos e primando pela eficiência dos serviços que valorizem a vida cidadão;

VII – Promover campanhas de conscientização e de valorização do turismo sustentável, que proporcionem a arrecadação de recursos para aplicação específica nas áreas turísticas;

VIII – Apoiar com materiais e serviços, o potencial turístico e as ações implementadas no município, que valorizem a qualidade de vida e o bem estar do cidadão.

**Art. 4º** - O COMTURS será composto por:

- a) 4 (quatro) Representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 1 ( um) Representante da Associação Comercial e Empresarial;
- c) 1 ( um) Representante do CDL – Clube dos Dirigentes Lojistas;
- d) 2 ( dois) Representantes de Clubes de Serviços e Entidades assistenciais;
- e) 1 (um ) Representante das Lojas Maçônicas;
- f) e) 1 ( um) Representante das Associações de Classe;
- g) 1 (um) Representante de Agencias de Viagens;
- h) 1 (um) Representante de Hospedagem e Hotelaria;
- i) 1 (um ) Representante do Sindicato Rural;
- j) 1 (um Representante da área de Segurança Pública;

- l) 1 (um) Representante do Meio Ambiente;
- m) 1 (um) Representante dos Acadêmicos;
- n) 1 (um ) Representante de Bebidas e Alimentos;
- o) 1 (um) Representante dos Artistas e Artesões;
- p) 1 (um ) Representante de Agencias de Transporte Turístico.

§ 1º - As entidades interessadas em nomear representantes ao COMTURS, deverão estar devidamente legalizadas.

§ 2º - Os membros nomeados serão indicados pelas respectivas entidades, juntamente com um suplente.

§ 3º - Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

**Art. 5º** - Os membros nomeados elegerão entre si a diretoria, que será composta de :

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os membros eleitos para a diretoria, terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos no mesmo cargo por igual período.

§ 2º - Os membros que não fazem parte da diretoria comporão o Conselho Fiscal.

**Art. 6º** - Os serviços prestados pelos integrantes do COMTURS não serão remunerados, e, considerados relevantes e de interesse público.

**Art. 7º** - O COMTURS reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, se necessário, em caráter extraordinário, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ou por 1/3 (um terço)

dos seus membros, sendo necessário, em ambos os casos, a convocação de todos os membros.

§ 1º - As reuniões do COMTURS serão abertas ao público, podendo ter a participação do povo, que, para usar da palavra, deverá solicitar por escrito ao Presidente e aguardar o deferimento.

§ 2º - O COMTURS poderá excepcionalmente, e quando julgar necessário, reunir-se secretamente.

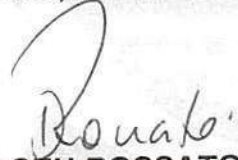
Art. 8º - O COMTURS elaborará o estatuto e o regimento interno, dispendo sobre sua organização, seu funcionamento, estabelecendo as diretrizes básicas de atuação, nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 9º - Os recursos para manutenção e operação do COMTURS são disponibilizados pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTURS.

Art. 10 - O COMTURS poderá credenciar Entidades e habilitá-las, mediante proposta ou convite, para atuar em ações da política municipal do turismo sustentável, conforme regulamento próprio.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2005.**



**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA:

O potencial turístico do município é uma realidade disponível. Da mesma forma que em outras áreas, é urgente criar condições de exploração e implementação deste potencial.

O desenvolvimento equilibrado nas diferentes áreas da atividade humana despertam para que o desenvolvimento do turismo tenha a mesma sustentabilidade. Assim, desenvolvimento do turismo sustentável.

Tanto o Poder Público, como a iniciativa privada carece de definições, orientações, planejamento que possam despertar ações concretas e objetivas de interesse público que agregue valores, principalmente através da geração de emprego e renda.

Despertados pela necessidade real e pelo interesse de inúmeros empreendedores e vocacionados para o setor, acolhemos a idéia do incremento ao turismo, proporcionando a criação do COMTURS e do respectivo fundo que está em projeto seqüente.

Entendemos que esta iniciativa é apenas o início de muitas outras ações que serão despertadas com o intuito de transformar o turismo sustentável em uma área de investimento com o objetivo de gerar emprego e renda, proporcionando a melhoria da qualidade de vida e do próprio desenvolvimento de nossa sociedade.

Assim, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto.

Atenciosamente



**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei nº 130/05, de autoria do Poder Executivo representado pelo Sr. Prefeito Municipal, cuja sumula DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SORRISO – MT – COMTURS - e dá outras providências.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em análise, denota-se que existe um programa nacional que visa implementar a política municipal de cidades cujo potencial turístico seja real e efetivo.

Desta forma, cumpre a municipalidade a criação de Conselho Municipal para deliberar sobre os assuntos que se referem ao Turismo.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

Segundo o projeto, este Conselho ficará vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, comércio e turismo de Sorriso, conseqüentemente criando uma atribuição a tal secretária.

Desta forma, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal no seu art. 29 parágrafo segundo, inciso II, alínea “c”, a iniciativa compete ao Sr. Prefeito.

*“Art. 29 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá em forma de moção articulada subscrita no mínimo por cinco por cento dos eleitores do Município.*

*Parágrafo segundo – São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:*

*II – disponham sobre:*

*c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgão da Administração Pública Municipal.*

Por outro lado, os conselhos municipais são órgãos de participação direta da comunidade na administração pública, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar matérias referentes a cada setor da administração, nos termos da lei.

Os Conselhos Municipais são compostos por número ímpar de membros, observada a representatividade das entidades comunitárias de moradores, entidades de classe e da administração municipal.





# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

Ainda, na formação de um Conselho seja qual for, os membros deverão ser indicados respeitando, os princípios da democracia e da impessoalidade.

Diante disso, por entender que o Projeto de Lei nº 130/05, não é contrário ao ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao seu encaminhamento para deliberação.

Sorriso – MT, 28 de novembro de 2005.

*ALEX SANDRO MONARIN*

*ADV. OAB/MT N 7.874-B*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



**REQUERIMENTO N.º 0182/2005**



**GERSON LUIS FRANCIO - PPS E VEREADORES**

**ABAIXO ASSINADOS**, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência dos PROJETOS DE LEI N.ºs 0130/2005 e 0132/2005 DO EXECUTIVO, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação dos referidos projetos.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 28 de novembro de 2005.

Gerson L. Frâncio  
Vereador PPS



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º** 0221/2005

**DATA:** 28/11/2005

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI 0130/2005 DO EXECUTIVO

**SÚMULA :** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SORRISO/MT – COMTURS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** Marilda Savi

**RELATORIO:** Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 0130/2005 de 18 de novembro de 2005, que tem como súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTURS - e dá outras providências. O Projeto de Lei em análise busca a criação do Conselho Municipal de Turismo, com o objetivo de criar condições de exploração e implementação do potencial turístico do município, que é uma realidade disponível. Em assim sendo essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Ederson Dalmolin  
Presidente

Marilda Savi  
Relatora

Jose Marcos Pereira  
Membro nomeado 'ad hoc'